



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER PRÉVIO N. 1.077/2024

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que altera o art. 2º da Lei 10.837/2010, que disciplina os procedimentos de remoção de veículos abandonados nas vias públicas ou estacionamentos públicos do Município de Porto Alegre.

O projeto foi apregoado em mesa e remetido a esta Procuradoria.

Em síntese, é o relatório.

O projeto não parece ter passado pela Seção de Redação Legislação para revisão e correção ortográfica da minuta antes de ser apregoado, de modo que vislumbro a necessidade de ajuste na Ementa e de seus artigos, para adequação, inclusive no aspecto gramatical.

O tema do projeto é de interesse local, atraindo a incidência do art. 30, I, da Constituição Federal, que define competência legislativa do Município para tratar da matéria.

Em princípio, não se estaria diante de matéria afeta ao tema de trânsito e transportes, ainda que verse sobre veículo, porquanto ausente comando relativo à condução, trafegabilidade e afins, de modo que não se estaria diante de assunto cuja competência seria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Assim, ausente mácula de origem na proposição.

Quanto à matéria de fundo, não se vislumbram óbices de cunho Constitucional (tendo em vista as disposições da Constituição Federal e da Constituição Farroupilha), Orgânico ou mesmo legal. Lembrando que não cabe a esta Procuradoria emitir juízo quanto ao mérito da proposição.

Ante o exposto, em exame preliminar, o projeto não parece conter manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade a obstar a sua regular tramitação, observada a necessidade de sua revisão e correção ortográfica.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Guimarães de Freitas, Procurador(a)**, em 13/12/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0825500** e o código CRC **B7A4A8E4**.

